



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quinta-feira, 29 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 690A

Página 1 de 2

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LINS	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lins, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lins poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lins.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lins

CNPJ 44.531.788/0001-38
Avenida Nicolau Zarvos, 754
Telefone: (14) 3533-4250
Site: www.lins.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Câmara Municipal de Lins

CNPJ 49.890.130/0001-36
Rua Maestro Carlos Gomes, 22
Telefone: (14) 3533-2626
Site: www.camaralins.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lins garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lins.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quinta-feira, 29 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 690A

Página 2 de 2

PODER EXECUTIVO DE LINS

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 12.290, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre a proibição de exploração comercial de ambulantes no evento que especifica.

Akio Matsuura, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o período referente ao Dia de Finados, feriado religioso de grande importância nacional;

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibida a exploração comercial de ambulantes no período de 30 de outubro a 02 de novembro do corrente ano, sem a autorização específica emitida pela Prefeitura Municipal de Lins para o evento:

- a) num raio de cem metros do portão de entrada/saída do Cemitério da Saudade (Rua Santos Dumont, nº 41);
- b) num raio de cem metros do portão de entrada/saída do Cemitério São João Batista (Av. Amâncio de Assis Nogueira).

Art. 2º - Para os ambulantes que possuírem autorização específica para o evento, os mesmos poderão permanecer nos locais, devendo observar os critérios abaixo:

- a) manter distância de 15 (quinze) metros do portão de entrada/saída do Cemitério da Saudade e Cemitério São João Batista;
- b) manter distância de 5 (cinco) metros entre outros ambulantes que possuírem autorização específica para o evento;
- c) permitido o funcionamento máximo durante 10 (dez) horas;
- d) obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos em combate ao Covid-19.

Art. 3º - O descumprimento do disposto no “caput”

destes artigos sujeitará o agente infrator à aplicação das penalidades previstas na Lei Complementar nº 502/99 – Código de Posturas do Município de Lins.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 29 de outubro de 2020

Akio Matsuura

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 29 de outubro de 2020.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos